



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 5570/2015
DATA: 22/10/2015
Ass:

**À EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 303/2015

**ESTABELECE NORMAS PARA CANTEIRO
DE OBRAS.**

Art. 1º. Nas obras localizadas no Município da Serra, os tapumes em madeirite deverão ser substituídos por placas de zinco.

Ar. 2º. O galpão no canteiro de obras deverá ser de *container*.

art. 3º. A infração a esta lei sujeitará o infrator às penalidades do art. 73 da Lei Municipal nº 1947/1996.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de outubro de
2015.

Nacib Faddad Neto
Vereador - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva a imposição de normas para os canteiros de obras localizados no Município da Serra a fim de evitar sujeira e diminuir a poluição, com organização do Município que apresentará somente obras "limpas".

É de se destacar a importância do art. 23, VI da Carta Magna de 1988, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. (Grifo nosso).

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de outubro de 2015.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT